



SENADO FEDERAL

Processo: 00200.006449/2019-43



CONTRATO Nº

2019/0079

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB-CESAM)**, para a promoção do desenvolvimento técnico-profissional de adolescentes, em atenção ao Programa Menor Aprendiz, no âmbito do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (ISJB)**, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com sede na Av. 31 de março, nº 435, na cidade de Belo Horizonte/MG, CNPJ-MF nº 33.583.592/0001-70, mantenedora do **CENTRO SALESIANO DO MENOR (CESAM)** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na QNN 31, Lotes I/J, Ceilândia Norte, CNPJ-MF nº 33.583.592/0048-34, telefone nº (61) 3379-9200, neste ato representada pelo Pe. Geraldo Caliman, CI. 911.306, CPF nº 236.452.706-63, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, reconhecida pela senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.159313/2019-63 e ratificada pelo Exmo. Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.161293/2019-91 do Processo nº 00200.006449/2019-43, observado o Parecer nº 670/2019 – ADVOSF, documento nº 00100.149796/2019-98, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.151885/2019-02, o Termo de Referência, documento nº 00100.154893/2019-01, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **desenvolvimento de atividades que proporcionem a adolescentes formação técnico-profissional e aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes que estimulem e favoreçam a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional e auxiliem a capacitação para ingresso no mercado de trabalho, em atenção Programa Menor Aprendiz, instituído em 20 de fevereiro de 2014 pelo Ato nº 2 da Comissão Diretora no âmbito do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**

[Assinatura]

1

[Assinaturas]



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA MENOR APRENDIZ

O Programa Menor Aprendiz do Senado Federal foi implementado dentro das conformidades especificadas na Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/ 1990), na Legislação Trabalhista (Decreto nº 9.579/2018), com base nos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), além de atender às especificações deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os adolescentes ingressarão no Programa do Senado Federal na condição de Menores Aprendizes, conforme a Lei nº 10.097/2000, com as devidas obrigações anotadas a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na forma dos artigos 424 a 433 da CLT, prestando exercício laboral por prazo determinado, não podendo ser superior a vinte e quatro meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os adolescentes selecionados ao Programa Menor Aprendiz deverão ter idade entre 14 anos e 17 anos, 11 meses e 29 dias e possuir residência fixa no Distrito Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O período de trabalho será de segunda a sexta, com jornada de 4 (quatro) horas diárias, nos horários da manhã (8h às 12h) ou da tarde (14h às 18h), em um total de 20 horas semanais, sempre compatível com o horário escolar do adolescente.

PARÁGRAFO QUARTO – A jornada de trabalho descrita no parágrafo anterior poderá ser alterada para atendimento das necessidades de funcionamento do CONTRATANTE, observada a premissa de respeito à formação técnico-profissional do adolescente aprendiz, as regras do art. 432 da CLT e as restrições constantes do art. 67 da CLT, desde que compatível com horário escolar do adolescente.

PARÁGRAFO QUINTO – O trabalho do aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme a Lei nº 10.097/2000, o Programa Menor Aprendiz deverá ser composto de parte técnica e teórica, sendo que a CONTRATADA deverá ministrar a teoria em suas dependências, em ambiente apropriado e de fácil acesso, e o CONTRATANTE deverá prover condições para as atividades práticas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A opção de turno (matutino ou vespertino) para a parte prática do Programa ficará a critério das necessidades da unidade para onde o adolescente for designado. O horário das aulas práticas deve ser compatível com a jornada escolar do adolescente.

PARÁGRAFO OITAVO – O conteúdo das matérias a serem ministradas na parte teórica deve estar vinculado às atividades práticas. Caso surjam outros conceitos úteis ao desenvolvimento profissional do adolescente aprendiz, estes deverão ser submetidos previamente à apreciação do CONTRATANTE.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A parte prática será desenvolvida nas instalações do SENADO e as atividades deverão ser estritamente compatíveis com o aprendizado teórico. O CONTRATANTE deverá garantir ao adolescente um ambiente propício ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, priorizando o desenvolvimento da cidadania.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O serviço prestado pela CONTRATADA alcançará no máximo 200 (duzentos) adolescentes e será destinado a estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino público, cursando a partir da 7ª série do ensino fundamental.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realizar todo o processo (seleção, contratação e encaminhamento), contados a partir da data da solicitação formal do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Das vagas a serem preenchidas, será reservado 10% (dez por cento) às pessoas portadoras de deficiência, caso houver candidatos nessas condições dentro do processo de recrutamento e seleção, conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Aos portadores de deficiência, será aplicado processo específico de recrutamento e seleção, com observação de critérios adequados às suas características, respeitando sempre a correlação com as atividades exercidas no SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O contrato de trabalho celebrado entre a CONTRATADA e o adolescente aprendiz deverá ser por prazo determinado e não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na Lei nº 10.097/2000 e no art. 428 da CLT. O contrato extinguirá no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Instituir comissão integrada, preferencialmente, por assistente social, advogado, psicólogo, pedagogo e outros servidores, sob coordenação do Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, com o objetivo de implementar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa Menor Aprendiz, divulgando-o nas unidades e sensibilizando a comunidade institucional por meio de material informativo;

II – Verificar se a CONTRATADA possui estrutura suficiente ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo pedagógico, bem como condições para acompanhar e avaliar, com zelo e diligência, os resultados obtidos pelos adolescentes aprendizes;



SENADO FEDERAL

- III** – Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação dos adolescentes, assegurando a seus profissionais acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- IV** – Atuar em conjunto com a CONTRATADA, a fim de garantir assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sócio-familiar;
- V** – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades a serem desenvolvidas pelo adolescente aprendiz junto ao setor onde ele deverá exercer seu aprendizado prático, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- VI** – Especificar os setores onde os adolescentes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas, elegendo um servidor na unidade que será responsável pelo monitoramento das atividades do aprendiz no programa;
- VII** – Possibilitar ao adolescente admitido no Programa todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, fazendo as devidas progressões das tarefas mais simples para as mais complexas;
- VIII** – Realizar o controle diário do ponto dos adolescentes em exercício no SENADO por meio eletrônico, remetendo à CONTRATADA todas as anotações para os devidos registros;
- IX** – Determinar o horário a ser cumprido pelos adolescentes admitidos no Programa, sempre de dia, numa jornada de 4 (quatro) horas diárias, incluídas as partes teórica e prática, compatível com a idade e o horário escolar do aprendiz, observado as normas de proteção ao trabalho do menor;
- X** – Proibir o exercício laboral dos adolescentes aprendizes em horário noturno, entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, bem como a prorrogação e compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II da art. 413 das CLT;
- XI** – Não permitir a realização de atividades em serviços penosos, compostos por tarefas extenuantes ou que exijam aplicação física ou psíquica não condizentes com a capacidade do adolescente, bem como em ambientes insalubres e perigosos;
- XII** – Não permitir a execução de serviços em locais de difícil acesso e não servidos por transporte públicos em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto quando fornecido transporte gratuito pelo CONTRATANTE;
- XIII** – Proporcionar a todos os aprendizes o desenvolvimento profissional por meio da elaboração e realização das atividades práticas, em conformidade com o programa de aprendizagem da CONTRATADA;
- XIV** – Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros previstos no contrato vigente e destinados ao pagamento da remuneração de 1 (um) salário mínimo, por adolescente aprendiz



SENADO FEDERAL

admitido, e os devidos encargos trabalhistas e sociais decorrentes, além da taxa do curso e outros benefícios assegurados por lei;

XV - Fiscalizar o pagamento mensal dos adolescentes admitidos no Programa Menor Aprendiz;

XVI – Informar à CONTRATADA sobre o comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, quando solicitado e sempre que julgar necessário, além de comunicar, por escrito, os casos de falta ao trabalho, para providências cabíveis;

XVII – Informar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente de trabalho que venha a acontecer com os adolescentes aprendizes;

XVIII – Proibir qualquer adolescente aprendiz de realizar transporte de valores ou guardar dinheiro, bens ou valores públicos ou de terceiros, não responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos de qualquer natureza decorrente do descumprimento desta proibição;

XIX – Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente aprendiz;

XX – Inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade onde esteja lotado;

XXI – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XXII – Fornecer crachá de identificação para livre trânsito nas dependências do CONTRATANTE; e

XXIII – Liberar o ponto do aprendiz nos recessos do legislativo e quando não houver expediente no Senado Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste

I – Definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, submetendo-se à análise crítica do CONTRATANTE antes do início de execução das atividades práticas;

II – Realizar operações de recrutamento, seleção, contratação, pagamento e desligamento, observados os critérios estabelecidos neste contrato;

III – Contratar o adolescente aprendiz mediante contrato de trabalho especial, por escrito e com prazo determinado, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e



SENADO FEDERAL

inscrição em Programa de Aprendizagem, com foco na formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico da pessoa;

IV – Elaborar o programa de aprendizagem e registrá-lo no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Delegacia Regional do Trabalho, devendo enviar cópia do programa ao CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades práticas;

V – Oferecer a parte teórica do programa de aprendizagem aos adolescentes selecionados, em local com instalações adequadas ao seu desenvolvimento;

VI – Encaminhar para exercer serviço no CONTRATANTE apenas adolescentes cuja renda *per capita* familiar não ultrapasse 50% do salário mínimo, com idade entre 14 anos e 17 anos, 11 meses e 29 dias, que residam no Distrito Federal, regularmente matriculados em escola pública a partir da 7ª série do ensino fundamental e que não se enquadrem nas vedações de nepotismo, conforme dispostas no Decreto nº 7.203/2010;

VII – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, de previdência social e de seguros, bem como por todos os encargos fiscais e tributários incidentes sobre o objeto deste contrato, deixando clara a existência de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o adolescente;

VIII – Manter, durante a realização de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os seus adolescentes e Educadores uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso, fornecendo ao adolescente contratado, semestralmente, 2 (duas) unidades de uniforme composto de camisa com a identificação do nome da instituição e do emblema e nome do Senado Federal, orientando-o sobre a obediência aos regulamentos internos do CONTRATANTE;

IX – Enviar ao CONTRATANTE os adolescentes de acordo com o perfil exigido pela unidade solicitante;

X – Prover mecanismos para controlar a frequência e férias do adolescente aprendiz no Programa e nas ações relacionadas às atividades teóricas e práticas;

XI – Enviar ao CONTRATANTE a escala de férias até o mês de novembro para realizar a distribuição de acordo com as férias escolares, conforme reza o § 2º. do art. 136 da CLT, vedando o parcelamento das férias e a conversão em abono pecuniário, mesmo que parcialmente;

XII - Retirar no CONTRATANTE, mensalmente, os registros de ponto dos aprendizes referente à parte prática do programa de aprendizagem;

XIII – Supervisionar as atividades dos adolescentes, em colaboração com o CONTRATANTE, submetendo-os a avaliações periódicas para verificação de seu desempenho, por meio de entrevistas, reuniões e visitas presenciais no local de trabalho, devendo encaminhar ao CONTRATANTE um resumo destas avaliações, caso seja solicitado;



SENADO FEDERAL

XIV – Oferecer acompanhamento das atividades e do desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, por profissional devidamente habilitado, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular, com vistas a detectar dificuldades de adaptação ou insuficiência de desempenho e propor medidas psicopedagógicas junto aos pais ou responsáveis;

XV – Acompanhar sistematicamente a efetiva frequência do estudante na escola pública onde estiver matriculado e manter o CONTRATANTE informado sobre qualquer irregularidade como abandono, transferência de instituição, conclusão do curso, insuficiência de desempenho escolar, mudança de horário de curso e atitudes negativas com os professores e outros alunos;

XVI – Reservar 10% (dez por cento) das vagas aos portadores de deficiência, observando a legislação pertinente quanto ao recrutamento e seleção e respeitando a aptidão de cada selecionado dentro de suas condições para o desenvolvimento das atividades designadas, cabendo ainda ao CONTRATANTE e à CONTRATADA facilitar a adaptação deste adolescente;

XVII – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, PIS, férias, acidente de trabalho, rescisão contratual, 13º salário, vale-transporte, vale-refeição e seguro de vida. Os valores dos vales-transportes e vales-alimentação terão valores únicos para todos os adolescentes aprendizes;

XVIII – Enviar ao CONTRATANTE relação com dados cadastrais dos adolescentes admitidos, contendo nome, endereço, filiação, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da CONTRATADA e, em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação formal, qualquer tipo de documentação requerida pelo gestor deste contrato;

XIX – Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, e quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares, vigentes e aplicáveis à execução do objeto deste contrato;

XX – Efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o pagamento dos salários dos aprendizes em exercício no CONTRATANTE, preferencialmente por meio de depósito bancário, e fornecer, até o último dia do mês, vale transporte correspondente ao mês seguinte;

XXI – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação técnica que ensejaram sua contratação;

XXII – Não transferir a outrem, no todo em parte, o objeto deste contrato, salvo autorizado pelo CONTRATANTE;



SENADO FEDERAL

XXIII – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho dos adolescentes aprendizes, não podendo ser cobrada solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os adolescentes beneficiários do programa;

XXIV – Expedir relatórios relacionados ao Programa Menor Aprendiz e declarações necessárias à comprovação da participação do adolescente no Programa, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo adolescente;

XXV – Fornecer ao adolescente aprendiz Certificado de Qualificação Profissional válido em todo território nacional com especificação das disciplinas e horas cumpridas pelo adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;

XXVI – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXVII – Reembolsar ao CONTRATANTE as importâncias que este for compelido a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa às obrigações da CONTRATADA com os adolescentes aprendizes, desde que injustamente ou contrária a Lei;

XXVIII – Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXIX – Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promover e preservar a saúde do adolescente aprendiz, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXX – Garantir condições adequadas de saúde para todos os adolescentes admitidos no Programa Menor Aprendiz, mediante exames periódicos a cada ano, conforme item 7.4.3.2, inciso b.1 da Norma Regulamentadora 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

XXXI – Manter nas dependências do CONTRATANTE, para acompanhar o exercício e o desenvolvimento dos adolescentes aprendizes, durante o horário de trabalho, no mínimo 01 (um) profissional para cada 150 (cento e cinquenta) adolescentes, ou fração, com formação superior em psicologia, pedagogia, assistência social ou com licenciatura. O afastamento ou substituição de qualquer educador não pode ser concomitante, sendo necessária a comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao gestor do contrato;

XXXII – Dispor de pelo menos um assistente social habilitado em conselho profissional, responsável por realizar visita domiciliar para levantamento da renda familiar;



SENADO FEDERAL

XXXIII – Dispor de profissionais devidamente habilitados em conselhos profissionais ou Órgãos, nas áreas de pedagogia e psicologia, para dar assistência às necessidades do Programa Menor Aprendiz;

XXXIV – Responsabilizar-se pela continuidade diária dos serviços, não sendo permitida qualquer interrupção, salvo por motivo de férias, descanso semanal, licenças previstas na legislação trabalhista ou outras consideradas relevantes pelo CONTRATANTE, sendo dispensável a substituição no caso de falta;

XXXV – Fornecer, juntamente com os demais documentos apresentados nos casos de desligamentos, os extratos de depósito de FGTS, para fins de cálculo de multa de 50% (cinquenta por cento), além do comprovante do efetivo recolhimento, qual seja, a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Contribuição Social – GRFC;

XXXVI – Providenciar toda documentação legal referente ao programa de aprendizagem do adolescente;

XXXVII – Observar as normas e especificações constantes neste contrato e nas normas legais aplicáveis, em especial quanto ao disposto nos artigos 402, 403 e 433 da CLT;

XXXVIII – Prover ao adolescente aprendiz férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em pecúnia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A regra descrita no inciso VI do *caput* desta Cláusula relacionada à renda per capita familiar não se aplica às pessoas portadoras de deficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo reajuste do valor das passagens de transporte urbano durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar seu repasse ao valor dos vales-transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No mês de início deste contrato, o pagamento do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo com autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADOLESCENTE APRENDIZ

São obrigações do adolescente aprendiz, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Executar com zelo e dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;
- II** – Cumprir com assiduidade e pontualidade o horário de trabalho estabelecido pelo chefe da unidade em que for lotado, bem como as normas de conduta e vestuário;
- III** – Apresentar, trimestralmente, à CONTRATADA, comprovante de aproveitamento e de frequência escolar;
- IV** – Participar dos cursos profissionalizantes oferecidos pela CONTRATADA;
- V** – Participar dos cursos propostos pela chefia imediata da unidade onde trabalha, promovidos pelo Instituto Legislativo Brasileiro;
- VI** – Zelar pelo bom nome do Senado Federal; e
- VII** – Comunicar à CONTRATADA e ao seu Educador ou Tutor qualquer alteração em sua situação escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE APRENDIZ

São direitos do adolescente aprendiz:

- I** – Receber remuneração de um salário mínimo mensal;
- II** – Receber vale-transporte e vale-alimentação, cujo valor será único para todos e arbitrado pela Diretoria-Geral do Senado Federal;
- III** – Ter 30 (trinta) dias de férias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento ou conversão em pecúnia;
- IV** – Receber crachá de identificação para livre trânsito nas dependências do SENADO;
- V** – Receber camiseta personalizada como uniforme de trabalho;
- VI** – Não realizar trabalho em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola;
- VII** – Ter direito a trabalhar no máximo 20 horas semanais, com jornada de 4 (quatro) horas diárias pela manhã ou tarde, ressalvadas as necessidades do CONTRATANTE e respeitando a



SENADO FEDERAL

formação técnico- profissional do aprendiz e as regras do art. 432 da CLT combinado com as restrições do art. 67 da CLT; e

VIII – Ter seu ponto liberado nos recessos do legislativo e quando não houver expediente no SENADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TUTELA

A tutela consiste na designação pelo SENADO de um servidor para acompanhar o adolescente aprendiz em suas atividades com o objetivo de auxiliar em sua ambientação social no local de atividades, bem como no desenvolvimento de suas habilidades e competências.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Tutor caberá:

I – Coordenar as atividades do adolescente com vistas ao seu aprendizado na parte prática inerente ao Programa Menor Aprendiz;

II – Comunicar imediatamente seu afastamento ou outro impedimento, informando à Secretaria de Gestão de Pessoas seu substituto;

III – Acompanhar as atividades de aprendizagem profissional e as questões administrativas ligadas ao Programa;

IV – Acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho e verificar as notificações de faltas ocorridas no mês;

V – Encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o primeiro dia útil de cada mês, relatório mensal de ocorrências de cada adolescente aprendiz, caso houver;

VI – Comunicar de imediato à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer irregularidade relacionada à situação escolar do aprendiz e a problemas ocorridos no âmbito da unidade, como desempenho, comportamento, faltas constantes ou por período prolongado; e

VII – Avaliar o desempenho do adolescente aprendiz e enviar, semestralmente, à Secretaria de Gestão de Pessoas, formulário com dados de sua atuação na respectiva unidade de lotação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, para a execução do objeto deste contrato **por aprendiz alocado**, os valores unitários previstos no Anexo I (Planilha de Custo do Aprendiz) deste instrumento, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ 360.080,00 (trezentos e sessenta mil e oitenta reais), perfazendo um total de **R\$ 4.320.960,00** (quatro milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e sessenta reais) em 12 (doze) meses, considerando a contratação de 200 (duzentos) adolescentes e compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA garante o custo mensal por aprendiz de R\$ 1.800,40 (mil e oitocentos reais e quarenta centavos), sendo que o valor de R\$ 48,00 será pago a título de despesas administrativas/operacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor mensal compreende a remuneração do aprendiz correspondente a um salário mínimo vigente em 2019, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos trabalhistas, encargos sociais, curso aprendiz e custos indiretos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços ajustados são finais e definitivos, neles estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA assumirá no cumprimento das obrigações contratadas, bem como os valores de salário, vale-transporte, vale-alimentação e insumos.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da avença, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima segunda.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na cláusula décima segunda não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no parágrafo décimo daquela cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços serão recebidos mensalmente pelo gestor do contrato, após atesto da fatura pelo fiscal do contrato com base nas informações das folhas de ponto encaminhadas pelos tutores do SENADO.

I – O servidor responsável pelo atesto da fatura mensal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando ocorrer ressalva no ateste dos serviços referente a execução do objeto deste contrato e demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam resolvidos os vícios detectados.



SENADO FEDERAL

I – Caso as ressalvas detectadas não sejam resolvidas, a CONTRATADA estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não apresentada.

PARÁGRAFO NONO – Para que seja efetuado o pagamento, correspondente sempre à prestação dos serviços do mês de competência, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos:

I – Apresentar as faturas ou as notas fiscais discriminativas correspondentes aos serviços prestados;

II – Apresentar os comprovantes atualizados de regularidade perante a Seguridade Social, pela certidão Negativa de Débito (CND); perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e

III – Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A apresentação dos documentos elencados no inciso II do parágrafo nono desta cláusula poderá ser dispensada caso sua validade for confirmada em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CNPJ descrito na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto desta cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens descritos no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos



SENADO FEDERAL

exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, se extinto este contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e,

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE801168.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 216.048,00** (duzentos e dezesseis mil e quarenta e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da via assinada do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:



SENADO FEDERAL

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

Três assinaturas manuais em tinta azul, escritas de forma cursiva e fluida, localizadas no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do serviço, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do parágrafo nono da cláusula oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo décimo da cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO OITAVO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, **incidente sobre o valor contratual mensal vigente**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao CONTRATANTE a relação nominal, em meio magnético, e ficha de encaminhamento dos adolescentes no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de apresentar os documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado, por adolescente.



SENADO FEDERAL

3	Deixar de manter seus adolescentes aprendizes uniformizados adequadamente, por adolescente e por ocorrência.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização do CONTRATANTE, por ocorrência.
GRAU 2	
De 0,3% (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
6	Deixar de apresentar registro diário de frequência e pontualidade de seus adolescentes no curso de aprendizagem (teoria), por dia.
7	Deixar de fornecer ao gestor do contrato os relatórios indicados neste contrato, por dia de atraso.
8	Deixar de cumprir orientação do gestor do contrato quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
9	Deixar de manter Educador no CONTRATANTE, conforme inciso XXXI do caput da cláusula quarta, por dia.
10	Manter funcionário sem qualificação para exercer os serviços contratados, por dia.
11	Não comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o afastamento ou substituição de educador, por dia.
GRAU 3	
De 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
12	Deixar de suprir as vagas do programa, dentro do prazo estipulado em contrato, quando solicitado pelo Senado Federal, por dia.
13	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer uniforme aos adolescentes, por adolescente e por dia.
GRAU 4	
De 0,9% (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
15	Manter em serviço número de adolescentes inferior ao contratado, por adolescente e por dia, exceto nos casos de afastamentos do adolescente aprendiz.
16	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por adolescente.
17	Descontar do salário dos seus aprendizes o custo do uniforme, por adolescente.
18	Fazer descontos indevidos ou injustificados no pagamento do adolescente, por adolescente.



SENADO FEDERAL

19	Pagar salários e benefícios em valores inferiores ao contratado, por adolescente.
20	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por dia.
21	Deixar de prestar informações aos órgãos de controle do Senado Federal, exceto informações contidas na ficha socioeconômica do aprendiz, por dia.
GRAU 5	
De 1,7% (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
22	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia de paralisação.
23	Não fornecer auxílio-transporte aos seus adolescentes, por dia.
24	Não repassar auxílio-alimentação aos seus adolescentes, por dia.
25	Deixar de manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.
26	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia.
27	Contratar adolescentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o CONTRATANTE aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal deste contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo



SENADO FEDERAL

primeiro da cláusula décima quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das condições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 ou unilateralmente pelo SENADO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- I** - For declarada insolvente ou dissolver-se;



SENADO FEDERAL

II – Transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

III – Caucionar ou utilizar este contrato para realização de operações financeiras;

IV – Degradar o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrar incapacidade operacional;

V – Não corrigir os defeitos ou deficiências devidamente notificadas na execução do objeto;

VI – Descumprir as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes do contrato; e

VII – Contratar adolescentes para o Programa Menor Aprendiz que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o 3º. Grau, inclusive de ocupante de cargos de chefia, direção e assessoramento ou de função comissionada, conforme art. 3º. da Lei 7.203 de 04 de junho de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo a rescisão prevista no parágrafo anterior, fica garantida a permanência dos adolescentes aprendizes até o término do respectivo curso do Programa de Aprendizagem, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o repasse de recursos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente pactuado que o Contrato perderá sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação para o mesmo objeto, que terá instrução iniciada caso seja negada à Contratada a renovação/registro no CDCA/DF, consoante determinação da DGER, documento nº 00100.159313/2019-63, combinada com a da Primeira-Secretaria, documento nº 00100.161293/2019-91 (VIA 001).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de a CONTRATADA dar causa a anulação do processo de seleção, esta arcará integralmente com os valores despendidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissivos, a uma comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para assegurar rápida solução às questões geradas no decorrer da execução deste contrato, fica obrigada a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, nem a subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade da CONTRATADA apresentar a documentação necessária para comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, na forma da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A realização da prestação de serviços dentro do Programa Menor Aprendiz não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre os adolescentes e o Senado Federal.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2019.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Pe. GERALDO CALIMAN
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM

Testemunhas:

Diretor da SADCEN

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS			VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
Composição da Remuneração			R\$	R\$	R\$
Salário Mínimo	R\$ 998,00	100%	998,00	199.600,00	2.395.200,00
Adicional			0,00	0,00	0,00
Total da Composição da Remuneração (A)			998,00	199.600,00	2.395.200,00
Benefícios Mensais e Diários			R\$	R\$	R\$
Previsão de Despesas com Vale Transporte	22 Dias x R\$ 10,00		220,00	44.000,00	528.000,00
(-) Custeio do Vale Transporte pelo Beneficiário	6%		- 59,88	- 11.976,00	- 143.712,00
Subtotal			160,12	32.024,00	384.288,00
Auxílio-Alimentação	22 Dias x R\$ 11,00		242,00	48.400,00	580.800,00
Seguro de Vida			0,98	196,00	2.352,00
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional			6,15	1.230,00	14.760,00
Subtotal			249,13	49.826,00	597.912,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários (B)			409,25	81.850,00	982.200,00
Insumos Diversos			R\$	R\$	R\$
Uniformes	4 Unid. X R\$ 18,50		6,17	1.234,00	14.808,00
Materiais			0,00	0,00	0,00
EPI – Equipamentos de Proteção Individual			0,00	0,00	0,00
Total dos Insumos Diversos (C)			6,17	1.234,00	14.808,00
Encargos Trabalhistas			R\$	R\$	R\$
Provisão de Férias Indenizadas	4,1667%		41,58	8.316,00	99.792,00
Provisão de 1/3 das Férias	2,7777%		27,72	5.544,00	66.528,00
Provisão de 13º Salário	8,3333%		83,17	16.634,00	199.608,00
Total dos Encargos Trabalhistas (D)			152,47	30.494,00	365.928,00
Encargos Sociais			R\$	R\$	R\$
PIS sobre Folha de Pagamento	1%		11,50	2.300,00	27.600,00
FGTS	2%		23,01	4.602,00	55.224,00
Total dos Encargos Sociais (E)			34,51	6.902,00	82.824,00
Curso Aprendiz (F)			152,00	30.400,00	364.800,00
I – TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS (A+B+C+D+E+F)			1.752,40	350.480,00	4.205.760,00
Custos Indiretos			R\$	R\$	R\$
Despesas Administrativas / Operacionais			48,00	9.600,00	115.200,00
II – TOTAL DOS CURSOS INDIRETOS (G)			48,00	9.600,00	115.200,00
VALOR TOTAL (I + II)			1.800,40	360.080,00	4.320.960,00

A

R. G.

A. G.